



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

LEI Nº 12/70 de 15/junho/1970.-

SÚMULA: aprova proposta feita pelo Hospital e Maternidade "Leoni Pioli" para atendimento de indigentes do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná aprova e eu, José Pedroso de Moraes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar a proposta formulada pelo Hospital e Maternidade "Leoni Pioli", desta cidade, para o atendimento de indigentes do Município.

Artigo 2º)- Fica o Poder Executivo autorizado / também, a utilizar os recursos da verba: 9.0 - 9.1 / 3.2.1.0 do Orçamento / Vigente (Lei M. nº13/69 de 1º/dezembro/69) a fim de atender as despesas de que trata esta Lei.

§ 1º)- As despesas a que se refere o presente artigo será a contribuição mensal desde abril/70, inclusive, da importância de Cr\$-6.000,00 (seis mil cruzeiros).

§ 2º)- Da contribuição mensal estipulada no parágrafo anterior um mínimo de Cr\$-500,00 (quinhentos cruzeiros) deverá / ser aplicado, mensalmente, na aquisição de medicamentos para distribuição / gratuita aos indigentes.

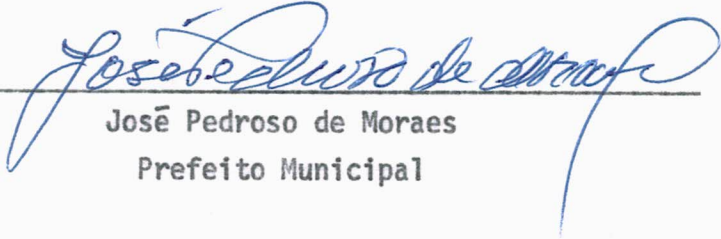
Artigo 3º)- A proposta formulada pelo Hospital / passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 4º)- O Poder Executivo Municipal fará incluir na proposta orçamentária, anualmente, recursos para tal fim, enquanto perdurar a validade da proposta.

Artigo 5º)- A Diretoria do Hospital deverá, mensalmente, fazer a prestação de contas ao Poder Executivo Municipal, relativamente à aplicação dos recursos recebidos e referidos na presente Lei.

Artigo 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, em 15 de junho de 1970.-


José Pedroso de Moraes
Prefeito Municipal